



MENSAGEM N.º 161/2021

Manaus, 10 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que ***“ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 2.750, de 23 de setembro de 2002 que ‘DISPÕE sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências’ ”.***

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados, por solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, objetiva harmonizar as disposições da Lei n.º 2.750/2002 com a Lei n.º 4.605/18, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional no Estado do Amazonas, de modo que prevaleça o prazo de que trata a Lei Geral de concursos públicos, com as alterações promovidas pela Lei n.º 5.670, de 08 de novembro de 2021, recentemente aprovada por Vossas Excelências.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e da sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de Lei, **em regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, reitero aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º 708 / 2021

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 2.750, de 23 de setembro de 2002 que “**DISPÕE** sobre o *Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências*”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

D E C R E T A :

Art. 1.º O inciso II do artigo 7.º da Lei n.º 2.750, de 23 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.

II - os procedimentos exigidos para a inscrição e realização do concurso serão fixados em edital publicado na íntegra no Diário Oficial do Estado e, em forma de extrato, em jornais diários de grande circulação;”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei n.º 2.750, de 23 de setembro de 2002, com texto consolidado em face das disposições desta Lei.

Documento 2021.10000.00000.9.049677
Data 13/12/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.049677

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: MARIA DE JESUS SERPA DE SOUZA
Data: 13/12/2021

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2021.10000.00000.9.049677
Data 13/12/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.049677

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI
Data: 13/12/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA